

B) 168.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 02/2023

PROPOSTA

N.º 28/2023/DURB/DIGU

Realizada em 25/01/2023

DELIBERAÇÃO N.º 258/2023

Assunto: Processo N.º 765/18
SILVA MARQUES

Titular do Processo: JOAO ALFREDO PEREIRA FRANCES

Requerimento N.º: 1570/22

Requerente: JOAO ALFREDO PEREIRA FRANCES SILVA MARQUES

Local: RUA PARAISO, BREJOS AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data: 2023/01/04

PROPOSTA DE: Concessão da licença de construção para moradia unifamiliar, com 2 pisos, estacionamento e muro de vedação.

Veio o titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

A pretensão respeita ao prédio urbano, inscrito sob o art.º 7853 da União de Freguesias de Azeitão, com área coberta de 10 m² e logradouro com 2.390 m², de 2.400 m², sito no prolongamento, Rua do Paraíso, Brejos de Azeitão, em Setúbal.

Conforme descrito nos elementos instrutórios do pedido em apreço, a área documentada total da parcela (2.400,00 m²) é superior à indicada no levantamento topográfico (2.275,00 m²). Uma vez que a diferença não ultrapassa os 5% da área registada, com base no especificado a alínea b) do art.º 28º-A do Código do Registo Predial, será possível prosseguir com a apreciação do processo.

A área de cedência para domínio público é de 448,40 m², por forma a permitir a implantação do perfil de arruamento definido.

A parcela em apreço encontra-se inserida no prédio sob o art.º 157, da Secção B, o qual foi incluído na delimitação das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), feita no âmbito do disposto no art.º 1º, n.º 4 do Regime Excepcional para a Reconversão Urbanística das AUGI, aprovado pela Lei n.º 61/95, de 02 de setembro, e através de deliberação de Câmara de 01/03/1996 (Adiante Lei das AUGI), tendo-lhe sido conferida a designação de AUGI n.º 19. Esta AUGI, nunca foi constituída.

Por despacho de 22/04/2021, foi aprovado projeto de arquitetura, para construção de moradia unifamiliar, com 2 pisos, estacionamento e muro de vedação confinante com o arruamento.

Por despacho superior de 18/07/2022, foi tomada a decisão do Município de Setúbal executar as obras das infraestruturas da Rede Viária, relativas ao arruamento que dá acesso à edificação. Sendo que as restantes infraestruturas (Abastecimento de Água; Drenagem Doméstica; Infraestruturas Elétricas), serão da responsabilidade do proprietário e titular do presente processo de obras.

Foram apresentados projetos de especialidades, os quais estão em condições de aceitação.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Foram também apresentados projetos das especialidades, relativos às infraestruturas públicas destinadas a servir o lote, os quais foram aceites pelas entidades gestoras.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:



A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, **a aceitação dos projetos de especialidades, a concessão da licença de construção para moradia unifamiliar, com 2 pisos, estacionamento e muro de vedação confinante com o arruamento**, com as condicionantes abaixo mencionadas:

- Apresentação de ficha de segurança contra risco de incêndios;
- Apresentação de estudo de comportamento térmico, nos termos do Decreto-lei nº 118/13, de 20/08;
- Apresentação de pré-certificado energético, nos termos da legislação em vigor;
- Elaboração/subscrição de contrato de urbanização, referente à execução das infraestruturas no espaço público destinadas a servir o lote, contrato este a aprovar em deliberação de Câmara.

Ficará ainda condicionada a concessão da licença de construção à:

- Execução por parte do titular/proprietário das infraestruturas Elétricas e das infraestruturas de Abastecimento de Água, nos termos do aprovado, por conta das taxas urbanistas respeitantes ao reforço das infraestruturas;
- Correção em obra do projeto de infraestruturas viárias, nomeadamente no que diz respeito à execução da passadeira em conformidade com o parecer de 19/04/2022 da DIPU, cuja cópia se anexa para enviar ao proprietário.

Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:



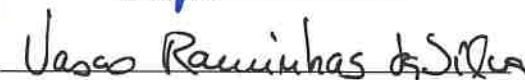
Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 209,33 €


No prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, os elementos previstos no artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

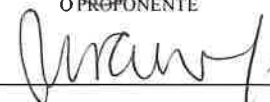
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CAMARA

